



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS

PUBLICADO

Decreto n° 3.157

De 03 de abril de 2017.

Extrema, 03 / 04 / 17

“INSTITUI O REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXTREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o regulamento interno da **BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**, destinada à consulta pública.

Parágrafo Único: Este regulamento aplica-se no âmbito da **Biblioteca Pública “Prudência Cardoso Pereira”**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A biblioteca, serviço público de natureza informativa e de cultura geral, apresenta em seu acervo obras didáticas, técnicas, de literatura para adultos e crianças, bem como obras especializadas em assuntos de interesses para o Município.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à biblioteca:

I - centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação e empréstimos de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como a documentação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



- II – promover aquisição das publicações por compra ou receber as doações;
- III - organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias correntes de editoras, livrarias e instituições especializadas;
- IV - selecionar as publicações doadas, eliminando as que não sejam de interesse para a Biblioteca;
- V - proceder à informatização com classificação e catalogação das obras recebidas;
- VI - orientar o leitor quanto ao uso da biblioteca;
- VII – promover atividades para o incentivo da cultura;
- VIII - Realizar campanhas educativas, exposição das obras recém-adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados;
- IX - Manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de documentação do país.

CAPÍTULO III - DO HORÁRIO

Art. 4º - A Biblioteca Pública Municipal funcionará de segunda a sexta- feira, das 8 horas às 18 horas, ininterruptamente.

Parágrafo Único. No período de férias escolares, a biblioteca poderá fechar para férias coletivas dos servidores ou para serviços internos.

CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES INTERNAS

Art. 5º - Consideram-se funções internas da Biblioteca Pública Municipal:

- I - seleção e aquisição do acervo da Biblioteca;
- II - descarte de obras dentro da política da biblioteca visando manter aquelas que atendam as necessidades dos usuários e estejam em bom estado de conservação e atualizadas;
- III - triagem e carimbo;
- IV - catalogação e classificação;
- V – informatização;
- VI - conservação e preservação.



CAPÍTULO V - DO ACERVO

Art. 6º - O acervo é de livre acesso a todos os usuários, respeitando as regras do presente regulamento, sendo formado por:

- I - coleção geral (livros didáticos e literaturas);
- II- coleção infantil e infantojuvenil;
- III - material de referência (dicionários e enciclopédias);
- IV - audiovisual (CD, DVD);
- V – gibis.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Poderão inscrever-se gratuitamente na biblioteca usuários residentes ou não na sede do Município, desde que apresentem os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - comprovante de residência (fatura de água, luz ou telefone);
- III – uma foto 3x4 recente;
- IV – fornecimento de dois números de telefones.

§ 1º - Os menores de 14 (catorze) anos poderão cadastrar-se somente com autorização dos pais ou responsáveis, mediante assinatura de um termo de responsabilidade retirado na própria biblioteca;

§ 2º - Em caso de perda ou extravio da carteirinha, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para reimpressão da segunda via.

Art. 8º - A inscrição é válida durante o período de 01 (um) ano e sua atualização será realizada a cada 12 (doze) meses ou sempre que necessário.

Parágrafo Único. A inscrição na biblioteca implica na aceitação e no cumprimento de seu regulamento, assim como os prazos para a devolução dos livros e a responsabilidade pela conservação do que for emprestado.

CAPÍTULO VII - DA LEITURA E EMPRÉSTIMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Art.9º - A biblioteca é franqueada a toda e qualquer pessoa, independente de formalidades, sendo permitido o acesso às estantes.

Art. 10 - Toda publicação consultada deve ser deixada sobre a mesa para fins de estatísticas.

Art. 11 - As obras de referência (dicionários, enciclopédias, coletâneas de leis, anuários) destinam-se a consultas do recinto da biblioteca.

Art. 12 - A biblioteca fará empréstimo de livros, folhetos e periódicos, desde que o leitor se disponha a cumprir o presente regulamento.

Art. 13 - O prazo de empréstimo será de 07 (sete) dias, podendo ser renovado, desde que as publicações não estejam sendo solicitadas por outro leitor, sendo no máximo 03 (três) livros por usuário, nos seguintes termos:

I – até três meses de tempo de inscrição terá direito ao empréstimo de um exemplar;

II – entre três e seis meses de tempo de inscrição terá direito ao empréstimo a dois exemplares;

III – após seis meses de tempo, de inscrição terá direito ao empréstimo de três exemplares.

Parágrafo Único. Por necessidade de serviço, a devolução poderá ser solicitada antes do término do prazo estabelecido.

Art. 14 - Os prazos de empréstimos deverão ser rigorosamente observados e o não cumprimento implicará em multa de R\$ 1,00 (um real) por dia e por publicação emprestada.

Parágrafo Único. Havendo atraso superior a 10 (dez) dias na devolução da publicação, a taxa diária da multa será duplicada, fazendo-se as anotações em livro próprio.

Art. 15 - Os valores resultantes de multas e/ou ressarcimento por extravio de livros serão creditados no Fundo de Cultura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Art. 16 - O leitor que faltar sistematicamente aos compromissos assumidos no ato de sua inscrição, perderá o direito aos serviços da biblioteca, além da aplicação da multa por atraso.

Art. 17 - As publicações entregues ao leitor ficarão sob sua inteira responsabilidade, enquanto em seu poder, respondendo o mesmo pelos danos e perdas que por acaso se verificarem.

Parágrafo Único. Não será permitido o empréstimo de exemplares iguais para um mesmo usuário.

Art. 18 - Será limitado o prazo de empréstimo para as publicações que, temporária ou permanentemente, forem indispensáveis à consulta na biblioteca.

CAPÍTULO VIII - DA RESERVA, RENOVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE LIVROS

Art. 19 - Da reserva do material:

I - quando a publicação solicitada não se encontrar na Biblioteca, o leitor poderá reservá-la, bastando para isso preencher a ficha fornecida pela mesma;

II - as reservas serão registradas e atendidas rigorosamente na ordem cronológica em que forem efetuadas, sendo que, se não for localizado o usuário no prazo de 03 (três) dias, o material passa automaticamente para o próximo da lista de espera.

Parágrafo Único. Não será permitido ao usuário a reserva de material que já se encontre em seu poder.

Art. 20 - Da renovação do material:

I - a renovação do empréstimo é permitida desde que o material não esteja sendo solicitado para pesquisa local;

II - o empréstimo do material é renovado desde que o usuário não esteja em atraso ou não tenha nenhuma pendência com a Biblioteca;

Parágrafo Único: Serão permitidas 04 (quatro) renovações, sendo as duas primeiras não presenciais e as duas últimas, com o material em mãos.

Art. 21 - Da devolução do material:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



I - o material retirado por empréstimo deverá ser devolvido somente no balcão de empréstimos da biblioteca, não sendo considerado como devolvido material deixado nas mesas e estantes da mesma;

II - o material será considerado devolvido somente quando for efetuada a devolução no sistema da biblioteca. Enquanto isso não acontecer, o usuário estará em débito com a mesma;

III - o não cumprimento dos prazos de devolução implica na impossibilidade do usuário fazer novos empréstimos até a regularização da pendência;

IV - o usuário em atraso receberá, através de telefonema, notificação dos materiais não devolvidos no prazo, dos quais será cobrada a taxa de multa por dia de atraso e por livro, conforme estipulado neste regulamento;

V - materiais extraviados ou danificados deverão ser substituídos pelo usuário responsável por outro idêntico ou similar (título, autor, editor) e, caso não seja possível, o material similar deverá ter a aprovação do(a) responsável pela Biblioteca;

VI - O usuário responsável poderá ressarcir o dano do extravio através de pagamento no valor do livro.

VII - O usuário que for responsável por material extraviado ou danificado não poderá fazer novo empréstimo ou reserva até que sua situação seja normalizada.

CAPÍTULO IX - DO USO DOS COMPUTADORES E IMPRESSÃO

Art. 22 - Os usuários inscritos poderão usar o computador por uma hora diária, com direito à impressão de 20 (vinte) folhas semanais, ficando a cargo dos usuários o fornecimento das folhas de papel sulfite, que devem estar em perfeito estado.

Parágrafo único. O usuário, na condição de universitário, devidamente comprovada, terá direito a impressão de 40 (quarenta) cópias semanais, ficando ao seu encargo o fornecimento das folhas de papel sulfite.

CAPÍTULO X - DOS USUÁRIOS

Art. 23 - A Biblioteca Pública Municipal é um local destinado a proporcionar aos cidadãos, o acesso aos diferentes recursos de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Art. 24 - A utilização dos serviços da biblioteca é livre e aberta a todos os indivíduos, sem discriminação de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião, ideologia política, situação social ou nível de instrução.

Art. 25 - É proibido fumar, comer ou beber em qualquer espaço da Biblioteca, exceto nos espaços destinados para tal.

Art. 26 - A biblioteca reserva-se o direito de impedir o acesso às suas instalações e serviços a qualquer usuário cujo comportamento cívico se tenha revelado inadequado. No caso de menores, a biblioteca informará aos respectivos responsáveis o motivo do impedimento.

Art. 27 - Dos direitos dos usuários:

I - usufruir de todos os recursos e serviços prestados pela biblioteca nos termos do presente regulamento;

II - circular livremente nos espaços permitidos na biblioteca;

III - consultar livremente os materiais existentes na biblioteca;

IV - retirar das estantes os livros e documentos em livre acesso e requisitar os que estão em acesso restrito;

V - apresentar críticas, sugestões e reclamações;

VI - retirar livros e outros materiais para consulta domiciliar desde que possua registro na biblioteca.

Art. 28 - Dos deveres dos usuários:

I - devolver os materiais emprestados na data marcada e, caso não possa devolver dentro do prazo, comunicar à biblioteca;

II - comunicar quando não houver mais interesse pelo material reservado;

III - comunicar qualquer mudança de endereço, telefone e demais informações;

IV - em caso de extravio ou danos ao material o usuário estará sujeito às penalidades indicadas neste regulamento;

V - manter em bom estado o material retirado, sendo expressamente proibido riscar, dobrar, rasgar, colar, consertar ou inutilizar de qualquer forma o material retirado, bem como guardar objetos dentro dos livros, tais como, cédulas de dinheiros, fotografias, além de afixar clipes, sejam de metal ou de plástico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



VI - nas dependências da biblioteca, não é permitido danificar os materiais, trocar a ordem dos livros e periódicos nas estantes, falar alto, fazer gestos obscenos, desrespeitar os servidores e outras atitudes não adequadas ao bom comportamento;

VII - zelar pelas instalações e equipamentos da biblioteca como mesas, cadeiras e outros materiais, sendo responsabilizado pelos danos que, por descuido ou má fé, aconteçam durante o período em que estiverem em sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Todos os usuários que perturbarem o funcionamento da biblioteca, infringindo as normas deste regulamento e as orientações dos servidores, serão convidados a se retirar do recinto.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos não contemplados neste Decreto devem ser encaminhados à direção da biblioteca.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal